

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECCÃO GERAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

4.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade El-Rei, sendo-lhe presente a consulta (1) de 27 do corrente mez, na qual o conselho geral de instrução pública expõe as razões por que resolvéra unanimemente adoptar para servir de compêndio nas escolas públicas de ensino primário o livro já aprovado com o título de *Grammatica nacional* (curso elementar) por Francisco Julio Caldas Aulete, professor da escola normal primária do distrito de Lisboa; e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, e nos artigos 2.º, 5.º e 9.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1860: ha por bem, conformando-se com a dita consulta, determinar que o mencionado livro seja adoptado nas escolas públicas primárias, com exclusão de todas as grammáticas elementares legalmente aprovadas; devendo a adopção durar por espaço de três annos sómente, e o preço da venda de cada exemplar ser de 160 réis.

Paço, em 30 de dezembro de 1864. — *Duque de Loulé.*

D. de L. n.º 3, de 4 de jan. de 1865

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIOS E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO CENTRAL

3.ª SECÇÃO

Tomando em consideração o relatório (2) do ministro e secretario d'estado dos negócios das obras públicas, comércio e indústria, e usando da autorização concedida ao

(1) Senhor: — O conselho geral de instrução pública, em execução dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do regulamento de 31 de janeiro de 1860, escolheu, entre as grammáticas elementares aprovadas para o ensino da língua portuguesa, a que se publicou ultimamente com o título de *Grammatica nacional* (curso elementar) pelo professor da escola normal Francisco Julio Caldas Aulete, por entender que ella une à clareza do método, ao rigor das definições e à propriedade dos exemplos, todas as condições inculcadas para ser preferida nas aulas primárias e para ser o único compêndio explicado n'ellas.

O conselho não só comparou esta obra, na realidade digna de todo o louvor, com os livros nacionais da mesma índole, como examinou igualmente se ella acompanhava os progressos da disciplina grammatical na Europa, e sem hesitar ousa assegurar ao governo de Vossa Magestade que a gramática composta por Francisco Julio Caldas Aulete significa um grande aperfeiçoamento no errado ou confuso sistema anteriormente seguido, e ao mesmo tempo foi concebida e redigida de modo que suas utilíssimas e philosophicas innovações se adoptam e proporcionam com admirável facilidade à memória e compreensão dos alunos, incluindo para o professor todas as indicações e regras que podem auxiliá-lo na explicação.

A vantagem de pôr termo à anarchia que reina nas escolas e à especie de venâga que se faz n'elas, impondo certos e determinados livros d'este ou d'aquelle professor, e punindo como provas de ignorância as faltas de obediência a tão imperiosa prescrição, recomienda a necessidade de quanto antes se escolherem e proporem os livros que devem representar em cada uma das disciplinas os últimos progressos realizados pelo método e lucidez.

Em presença destas razões o conselho geral de instrução pública adoptou unanimemente a gramática nacional elementar do professor Francisco Julio Caldas Aulete, para servir de compêndio obrigatório, com exclusão de todos os outros, nas escolas públicas de ensino primário do reino nos termos do artigo 22.º do regulamento de 31 de janeiro, pelo prazo estabelecido para a adopção no artigo 9.º do mesmo regulamento, e taxa-a para a venda em 160 réis.

Vossa Magestade ordenará porém o que for mais do seu serviço.

Sala do conselho geral, em 27 de dezembro de 1864. — *Manuel*, cardeal patriarca = *Luiz Augusto Rebello da Silva* = *José Maria de Abreu* = *Justino António de Freitas* = *Roque Joaquim Fernandes Thomás* = *José Eduardo Magalhães Coutinho* = *João de Andrade Corvo*.

N.B. Tem voto do vogal efectivo *Antonio Feliciano de Castilho*. — O secretario, *José António de Amorim*.

(2) Senhor: — A reforma postal actualmente em vigor foi decretado com extremo receio dos seus resultados económicos, e d'ahi derivou em grande parte a exiguidade dos vencimentos primitivamente estabelecidos aos empregados da administração geral dos correios.

A experiência porém não tardou em destruir similarmente receio, e fez conhecer a necessidade de se remediar o mal que em consequência estavam sofrendo estes servidores do estado, sendo assim que, por decreto de 30 de março de 1858, com fundamento na carta de lei de 1 de mesmo mez, foram melhorados os ordenados que hoje recebem.

Esta salutar e oportunha providencia de algum modo os tirou da violenta posição em que se achavam; mas na actualidade o benefício d'ella resultante não compensa o serviço que se lhes exige, como é geralmente sentido. Em verdade a respeito dos empregados da repartição do correio dão-se circunstâncias especiais e excepcionais pela natureza dos trabalhos que têm de executar. Não ha para aquelles

governo pelo artigo 4.^º da carta de lei de 25 de junho do corrente anno; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 4.^º A sub-inspecção geral dos correios e postas do reino é substituida por uma direcção geral, imediatamente subordinada ao ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria.

§ 1.^º Ficam pertencendo á direcção geral dos correios e postas do reino as mesmas atribuições e funcções que, em virtude do decreto com força de lei de 27 de outubro de 1852 e do regulamento de 4 de maio de 1853, pertenciam á sub-inspecção geral e por ella eram exercidas.

§ 2.^º O director geral dos correios e postas do reino é equiparado em categoria e prerrogativas aos outros directores geraes do ministerio das obras publicas, commercio e industria, e como elles despachará directamente com o ministro d'esta repartição os negócios da sua competencia.

§ 3.^º Nos impedimentos do director geral será este funcionario substituido pelo chefe da repartição central da respectiva direcção.

Art. 2.^º Compor-se-ha a direcção geral dos correios e postas do reino de duas repartiçãoes, a saber:

empregados dias santificados ou feriados; sendo certo que tanto n'estes como em todos os mais o serviço começa de madrugada e acaba muitas vezes por alta noite. Tão aturada assiduidade forçosamente os estorva de poderem dedicar-se a outra qualquer ocupação lucrativa, e limitados por conseguinte aos recursos provenientes de seus empregos passam vida trabalhosa e cheia de privações; estando este que de dia para dia se exacerba cada vez mais em razão da notoria carestia dos generos alimentícios de primeira necessidade.

As mesmas razões que se dão para aconselhar o aumento dos vencimentos da administração superior dos correios e postas do reino militam em favor das diversas administrações centraes de correios, pois, se em algumas d'ellas o serviço não é actualmente tão pesado pelo motivo de ser desempenhado a horas menos incomodas do que o está sendo na de Lisboa, nem por isso se acham isentos das consequencias de qualquer alteração que de futuro haja de se introduzir por efeito do desenvolvimento que sucessivamente vai experimentando a viação publica.

Injusto seria pois, que qualquer resolução tomada no sentido de melhorar a sorte dos empregados da actual sub-inspecção geral dos correios e administração central do correio de Lisboa não fosse extensiva aos das outras administrações, os quaes considero igualmente merecedores de contemplação.

Não é porém sómente ao aumento dos vencimentos dos empregados que ha necessidade de attender. Também o actual serviço da repartição exige mais numeroso pessoal, e a conveniencia do mesmo serviço reclama alguma alteração nas diversas categorias dos empregos.

As estações postaes ambulantes devem brevemente estabelecer-se nos caminhos de ferro, e a direcção dos trabalhos a desempenhar n'ellas não poderá deixar de ser commettida áquelles empregados da administração central de Lisboa que possuam suficiente conhecimento da legislacão e serviço postal, e possam dar segura garantia do bom e fiel cumprimento das respectivas obrigações.

Aos officiaes de 1.^a e 2.^a classe da sobredita administração central terá portanto de ser dada a incumbencia de dirigirem estes trabalhos; porém não estando o seu numero em proporção com o da classe inferior, reconheceu-se a necessidade de o aumentar, se não sómente para bem do serviço como também para dar um futuro aos praticantes, a quem servirá de estímulo a expectativa de mais facil promoção, que se tornaria sobremodo morosa se fosse crescido o numero dos empregados d'esta categoria, e diminuto o das outras, como sucederia conservando-se o actual quadro da referida administração, aumentado com dezeseis praticantes pelo decreto de 26 de novembro de 1863.

Nas outras administrações ha também necessidade de aumento de pessoal, que os respectivos cheffes reclamam, tanto em consequencia do acréscimo de serviço resultante do movimento, sempre acrecentante, das correspondencias e dos respectivos trabalhos de contabilidade, como pela fiscalisação activa que é indispensável exercer sobre cada uma das direcções de correios que lhes são imediatamente subordinadas.

O encargo que trazem a mais ao estado as alterações que proponho importa em 37.026\$700 réis, comprehendendo todos os aumentos de vencimento ou salarios que nas actuaes circunstancias parecerão justos em relação ao serviço e responsabilidade dos empregados a quem respeitam. Esta somma é avultada sem duvida; porém se se attender ao progressivo aumento que nos ultimos annos tém tido as diversas fontes de receita da administração dos correios, pôde nutrir-se a esperança de que este onus será em breve compensado pelas vantagens resultantes do melhor e mais prompto serviço.

A distribuição das correspondencias nos domicilios é hoje muito desejada por quasi todas as cidades e villas que ainda não gozam d'esta commodidade. É portanto de grande conveniencia e vantagem que a pequena posta se vá estabelecendo n'aquellas povoações onde similitante melhoramento se for tornando necessário, e que se alargue nas outras onde já existe, e se conhecer que não está em harmonia com as exigencias do serviço.

Os directores de correios em algumas terras não percebem retribuição condigna do serviço que prestam. A legislacão postal determina que esta classe de funcionários seja remunerada com uma percentagem não excedente a 50 por cento da importancia das correspondencias por elles distribuidas, e a carta de lei de 18 de julho de 1855 fixa em 100\$000 réis o maximo do vencimento que lhes pôde ser arbitrado, quando a indicada percentagem não chegar a esta quantia, resultando d'aqui haver directores que, tendo de attender o publico diariamente, e de receber e expedir malas até alta noite são remunerados com um mesquinho estipendio, sujeito ainda a certas despezas, que em alguns casos o cerciam consideravelmente.

Segue-se d'este estado de cousas que nem o publico nem a repartição podem ser bem servidos, tornando-se portanto necessário elevar até 240\$000 réis pelo menos o vencimento de taes directores.

Repartição central;

Repartição de contabilidade.

§ 1.º São creados dois logares de officiaes visitadores encarregados da fiscalisação do serviço nas administrações centraes e direcções dos correios do reino e ilhas adjacentes, bem como nas estações postaes ambulantes dos caminhos de ferro. Um d'estes officiaes visitadores será adjunto á repartição central, e o outro á repartição de contabilidade.

§ 2.º Estes officiaes visitadores são equiparados em graduação e vencimento aos chefes de repartição da administração central do correio de Lisboa.

Art. 3.º Os quadros das repartições que compõem a direcção geral dos correios e postas do reino e das administrações centraes da sua dependencia, bem como os vencimentos dos respectivos empregados, serão, a contar de 1 de janeiro de 1865 em diante, os constantes da tabella junta, que faz parte do presente decreto, e vae assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

Art. 4.º Para os logares que vagarem na repartição central da direcção geral dos correios e postas do reino só poderão de futuro ser chamados os empregados do quadro da administração central do correio de Lisboa, que apresentarem, alem do documento justificativo de bom comportamento moral e civil, carta ou certidão de aprovação nas disci-

A disposição actual que estabelecia que as promoções dos empregados pertencentes aos quadros das administrações centraes fossem feitas pela superioridade de aptidão, e, em igualdade de circunstancias, pela antiguidade (artigo 28.º do respectivo regulamento), tambem carecia de ser explicada e ampliada.

Quando na classe immediata inferior áquelles logares houver empregados que reunam as indispensaveis habilitações, procedimento irreprahensivel, e provado zélo do serviço, devem elles ser preferidos a quaisquer pretendentes externos, porém, na ausencia de todas ou de algumas d'estas qualidades, convém que as nomeações se façam por concurso com provas documentaes e praticas, sem exclusão dos empregados dos competentes quadros, qualquer que seja a sua categoria. Crear-se-ha por esta fórmula um estimulo de que a repartição muito poderá aproveitar, pois irá adquirindo um pessoal superior dotado das condições necessarias para o serviço a seu cargo.

Como consequencia natural da melhoria que os empregados da administração dos correios passam a ter em seus proveitos, entendo tambem que devem de futuro exigir-se aos candidatos a empregos d'esta repartição habilitações superiores áquellas que até ao presente se pediam, e iguaes ás que se requerem para a admissão em outras repartições do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O pensamento, que tem presidido á reforma d'este ministerio, de tornar independentes das peias administrativas diversas direcções do serviço externo que até agora se correspondiam com o ministro por intermedio da secretaria, e passam a formar direcções ignas ás outras já existentes, cujos directores despacharão imediatamente com o ministro os negocios da sua competencia, este pensamento, digo, aconselhou a mudança da denominação que hoje tem a sub-inspecção geral dos correios e postas do reino, a qual passa a ser uma direcção geral regida em tudo quanto poderá ser applicavel pelas regras adoptadas para as outras repartições do mesmo ministerio.

Entendi conveniente sujeitar de futuro os empregados do correio á disposição da lei que regula as circumstancias em que podem ser aposentados os empregados d'este ministerio. Na applicação d'esta lei introduzi contudo uma pequena modificação em beneficio dos empregados do correio, que me parece justificada pelo maior peso do serviço que sobre elles recâe, comparativamente com o que têm a desempenhar os empregados do ministerio.

A criação dos dois logares de visitadores, um adjunto á repartição central da direcção geral dos correios e postas, e outro á repartição da contabilidade, foi dictada pela experienca e pela necessidade de tornar bem sensivel nas administrações centraes e direcções de correios a acção fiscal da direcção superior. Espero colher do serviço d'estes funcionários resultados tão satisfactorios como os que tem colhido o ministerio da fazenda de empregados da mesma natureza.

Os carteiros, que são considerados como jornaleiros, e só vencem salario nos dias em que trabalham, ficam em precarias circumstancias quando se impossibilitam de servir. Pareceu-me que seria um acto de humanidade não os deixar então na indigencia e dependentes da caridade publica. Para se conseguir este fim, reduzi aos carteiros supranumerarios o vencimento a que tinham direito quando eram chamados a substituir os carteiros efectivos impossibilitados por doença.

Estes empregados, que d'antes recebiam a totalidade do vencimento do individuo a quem iam substituir, só perceberão de futuro duas terças partes do mesmo vencimento. Ficam na verdade com menor estipendio enquanto se conservarem na classe supranumeraria; mas quando chegarem á effectividade gosarão por seu turno das vantagens assim concedidas aos efectivos.

Não se tendo tornado extensivo a esta classe de servidores o beneficio da lei das aposentações, pareceu-me justo dar-lhes em remuneração dos annos de bom e efectivo serviço prestado sem nota nas suas repartições um pequeno aumento de salario, graduado segundo a sua antiguidade e como retribuição do arduo trabalho que d'elles se exige. Este beneficio, alem de os prender ao serviço das repartições, entendo que obrará tambem como estimulo para que sirvam com a necessaria fidelidade e zélo.

Tambem julguei conveniente exigir que os individuos de novo admittidos se sujeitem a um tirocinio previo de que dependerá a sua collocação definitiva nos quadros das repartições. Parecem-me obvias as vantagens que d'esta disposição devem resultar para o serviço.

Tenho pois a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade o seguinte decreto, no qual estão comprehendidas as diversas disposições concernentes ao assumpto de que me hei ocupado, e que vae acompanhado da competente tabella dos novos vencimento e quadros.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 30 de dezembro de 1864.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

plinas das seis cadeiras communs a todos os lyceus do reino, conhecimento das linguis franceza, ingleza ou allemã, e certidão de approvação nas cadeiras de principios de mathe-matica e de introdução ás sciencias naturaes.

§ 1.º Para serem providos nas vacaturas que ocorrerem na repartição de contabilidade deverão os mesmos empregados apresentar, juntamente com o documento justificativo de bom comportamento moral e civil, carta do curso da escola do commercio, ou de qualquer instituto ou curso commercial que venha a estabelecer-se, ou approvação de principios de mathematica e conhecimentos de escripturação mercantil.

§ 2.º Na falta de empregados com as habilitações exigidas para os ditos logares, prover-se-hão estes por concurso, e dos concorrentes serão preferidos aquelles que, alem de provarem com titulo legal e provas praticas as indicadas habilitações, mostrarem haver já sido empregados em qualquer administração de correios.

Art. 5.º Nos concursos que houverem de se abrir para provimento dos logares de praticantes das administrações centraes dos correios, deverão os concorrentes mostrar que não têm menos de dezoito annos de idade, nem mais de trinta e cinco, e satisfazer ás seguintes condições:

- 1.º Bom comportamento moral e civil;
- 2.º Ler e escrever bem e correctamente;
- 3.º Grammatica portugueza;
- 4.º Principios geraes de arithmetic elementar;
- 5.º Conhecimento sufficiente de uma das linguis franceza ou ingleza, e de geographia.

§ unico. Em geral terão preferencia aquelles que, satisfazendo aos quesitos d'este artigo, mostrarem possuir habilitações superiores.

Art. 6.º As promoções dos empregados da direcção geral dos correios e postas do reino, e das administrações centraes, até aos logares de officiaes de 1.ª classe inclusivè, serão sempre feitas dentro dos respectivos quadros, pela superioridade de aptidão comprovada, e em igualdade de circumstancias pela antiguidade.

Art. 7.º Para o provimento dos logares superiores aos de officiaes de 1.ª classe, assim da direcção geral dos correios e postas do reino como das administrações centraes, observar-se-há tambem o disposto no artigo 6.º quando na classe immediata inferior houver empregados que possuam as necessarias habilitações para o bom desempenho dos mesmos logares, e reunam outras circumstancias que os recommendem.

§ 1.º Não se dando todos ou quaesquer d'estes requisitos nos empregados de que se trata, os referidos logares prover-se-hão por concurso, ou por transferencia quando a conveniencia do serviço assim o exigir. A este concurso serão admittidos não só candidatos estranhos ao serviço da repartição do correio, mas tambem os proprios empregados d'ella, sem diferença de graduação, devendo uns e outros mostrar-se habilitados por meio de provas documentaes e praticas, para o bom desempenho das obrigações inherentes a taes logares, e justificar que reunem as necessarias qualidades para os exercer dignamente.

§ 2.º É prova documental indispensavel para qualquer candidato ser admittido ao concurso de que trata este artigo, o titulo do curso completo de um dos lyceus de 1.ª classe, ou um curso de alguma escola de instrucção superior.

Art. 8.º Aos individuos aprovados para entrarem de novo nas repartições da direcção geral dos correios e postas do reino, e repartições suas subordinadas, se passará, pelo respectivo ministerio, provimento por tempo de um anno, e quando no fim d'este prazo tiverem dado provas de aptidão, intelligencia e zélo pelo serviço, serão então definitivamente nomeados por decreto, sob proposta do respectivo director geral.

§ 1.º Os direitos de mercê e sellos que estes individuos tiverem a pagar pelos seus provimentos temporarios serão calculados em relação ao vencimento de um anno.

§ 2.º Todo o individuo que, depois de admittido para o serviço da direcção geral dos correios e postas do reino e repartições suas subordinadas, for sorteado e chamado para o serviço do exercito, sera demittido do seu lugar se não se fizer substituir nos termos da lei.

Art. 9.º Poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro os empregados do quadro da direcção geral dos correios e postas do reino, e das administrações centraes suas subordinadas, que tiverem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço e impossibilidade physica ou moral, devidamente comprovada, para continuarem a servir.

§ 1.º Os empregados que tiverem quinze annos de bom e effectivo serviço poderão ser aposentados com metade do respectivo ordenado, quando n'elles se der a mesma impossibilidade physica ou moral para o exercicio dos seus empregos; e os que nas referidas circumstancias se impossibilitarem depois de dez annos de serviço terão direito a ser aposentados com um terço do seu ordenado.

30 de dezembro

§ 2.º Para os efeitos d'este artigo contar-se-ha o tempo de serviço em qualquer participação civil do estado, nos logares do magisterio professoral ou de magistratura.

§ 3.º Não são contudo applicaveis as mesmas disposições aos actuaes empregados do quadro da sub-inspecção geral dos correios e postas do reino e administrações centraes suas subordinadas, cujas aposentações continuaro a verificar-se pela regulação de 13 de agosto de 1824.

§ 4.º Os carteiros e serventes pertencentes aos quadros das administrações centraes de correios não são comprehendidos nas disposições do presente artigo.

§ 5.º O tempo de licença e as faltas não justificadas não serão levados em conta aos empregados no calculo dos annos necessarios para terem direito a gosar do beneficio das aposentações.

Art. 10.º Aos officiaes visitadores pertencentes ao quadro da direcção geral dos correios e postas do reino abonar-se-ha, desde o dia da sua partida em serviço até ao do regresso, uma gratificação diaria que não exceda a 3\$000 réis, e uma ajuda de custo para despezas de transporte.

§ unico. Os empregados das administrações centraes de correios, que pelo director geral forem mandados em alguma visita especial, vencerão, desde o dia da sua partida até ao do regresso, uma gratificação diaria que não exceda a 2\$000 réis, bem como uma ajuda de custo para despezas de transporte.

Art. 11.º Quando aconteça que os empregados do quadro das administrações centraes do correio de Lisboa ou do Porto, por necessidade do serviço, motivada pela chegada de paquetes, tenham de demorar-se na repartição depois das oito horas da noite, se lhes abonará, se o serviço se prolongar até ás dez horas ou mais tarde, a título de gratificação, uma quantia igual ao vencimento de um dia, qualquer que seja a graduação dos mesmos empregados.

Art. 12.º Aos directores de correios cuja percentagem, na ração de 50 por cento da importancia das correspondencias que distribuirem em cada anno, não perfizer 240\$000 réis, poderá ser abonado um vencimento annual até esta quantia, devendo ter-se em consideração o trabalho e responsabilidade de cada um dos mesmos directores.

Art. 13.º A pequena posta será estabelecida em todas as terras do reino e ilhas adjacentes, onde a conveniencia do serviço reclamar esta instituição, e poderá augmentar-se o pessoal da que já existe, provada a necessidade e conveniencia do aumento.

§ unico. Os vencimentos dos novos carteiros para o serviço, de que acima se trata, serão iguaes aos dos outros empregados d'esta classe, segundo os circulos postaes em que forem admittidos.

Art. 14.º Os carteiros que completarem dez annos de bom e effectivo serviço, sem nota, terão um augmento de um quinto do seu vencimento, e aos que tiverem completado vinte annos de serviço, nas mesmas circumstancias, será elevado este abono a um terço do seu vencimento primitivo.

§ 1.º O tempo de serviço para o efecto do abono concedido por este artigo será contado desde a data em que os carteiros forem promovidos á effectividade.

§ 2.º O tempo de licença e as faltas não justificadas não serão levados em conta para o calculo dos annos de serviço que dão direito aos carteiros de gosarem do beneficio concedido por este artigo.

Art. 15.º Quando adoecer qualquer carteiro se lhe abonará, enquanto se não restabelecer, um terço do seu vencimento diario, sendo os outros dois terços abonados ao carteiro supranumerario que o substituir no serviço.

§ unico. Para poder gosar d'este beneficio deverá o carteiro impossibilitado comprovar por meio de documento legal a sua impossibilidade de servir.

Art. 16.º Ficam em vigor todas as disposições do decreto com força de lei de 27 de outubro de 1852 e do regulamento approvado por decreto de 4 de maio de 1853, que não são especialmente derogadas ou alteradas pelo presente decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 30 de dezembro de 1864.

REI. — João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

Tabella, a que se refere o decreto d'esta data, dos quadros das repartições que compõem a direcção geral dos correios e postas do reino, e das administrações centraes de sua dependencia, bem como dos vencimentos dos respectivos empregados

NÚMERO	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTANCIAS POR CLASSES		TOTAL			
DIRECÇÃO GERAL DOS CORREIOS E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA								
DIRECÇÃO GERAL								
4	Director geral:							
	Ordenado.....	1:200\$000						
	Gratificação.....	180\$000						
	Repartição central							
1	Chefe de repartição:							
	Ordenado.....	800\$000						
	Gratificação.....	150\$000						
2	Officiaes de 1. ^a classe, a.....		550\$000	1:100\$000				
	Gratificação ao oficial que servir de chefe de secção		90\$000	90\$000				
2	Officiaes de 2. ^a classe, a.....		500\$000	1:000\$000				
1	Dito de 3. ^a classe		400\$000	400\$000				
1	Praticante.....		300\$000	300\$000				
1	Continuo.....		250\$000	250\$000				
8	Repartição de contabilidade							
1	Chefe de repartição:							
	Ordenado.....	800\$000						
	Gratificação.....	150\$000						
4	Officiaes de 1. ^a classe, a.....		550\$000	2:200\$000				
	Gratificações aos 2 officiaes que servirem de chefes de secção, a.....		90\$000	180\$000				
1	Thesoureiro pagador:							
	Ordenado.....	550\$000						
	Para faltas.....	100\$000						
	Gratificações pelo encargo do pagamento dos vales do correio.....	400\$000						
7	Officiaes de 2. ^a classe, a.....		500\$000	3:500\$000				
3	Ditos de 3. ^a classe, a.....		400\$000	1:200\$000				
1	Praticante.....		300\$000	300\$000				
1	Continuo.....		250\$000	250\$000				
18	Fiscalização do serviço das administrações centrais, direcções de correio e estações ambulantes nos caminhos de ferro							
2	Officiaes visitadores para conhecerem do modo como é desempenhado o serviço postal nas administrações, direcções de correio e estações ambulantes nos caminhos de ferro, segundo ordenar o director geral, a.....		600\$000	1:200\$000				
2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA							
4	Administrador:							
	Ordenado.....	800\$000						
	Gratificação.....	150\$000						
		950\$000						
					16:300\$000			

30 de dezembro

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS EMPREGOS	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTANCIAS POR CLASSES	TOTAL
1	Transporte..... Para renda de casa enquanto não tiver residencia no edificio da administração.....	950\$000 120\$000	-§-	16:300\$000
2	Chefes de repartição: Ordenado..... Gratificação.....	600\$000 120\$000	1:070\$000	1:070\$000
9	Officiaes de 1. ^a classe, a..... Gratificações aos 3 officiaes que servirem de chefes de secção, a.....	720\$000 550\$000	1:440\$000 4:950\$000	
1	Fiel das cartas: Ordenado..... Para falhas.....	90\$000 550\$000 250\$000	270\$000	
1	Fiel da correspondencia registada e dos saques: Ordenado..... Para falhas.....	800\$000 550\$000 100\$000	800\$000	
12	Officiaes de 2. ^a classe, a.....	650\$000	650\$000	
10	Ditos de 3. ^a classe, a.....	500\$000	6:000\$000	
12	Praticantes, a..... Ao official que servir de director da pequena posta, para falhas.....	400\$000 300\$000	4:000\$000 3:600\$000	
6	Gratificações aos 6 officiaes que servirem de ajudantes do dito director e dos sieis, a.....	100\$000	100\$000	
6	Continuos, a..... Gratificações aos ditos continuos pelo serviço nocturno, na rasão de 2 por turno em cada noite, a 300 réis.....	72\$000 250\$000	432\$000 1:500\$000	
90	Carteiros effectivos, sendo 84 para a distribuição das correspondencias em Lisboa, a 500 réis diarios cada um, e 6 para similarmente serviço em outras terras do circulo, a 320 réis diarios cada um	-§-	219\$000	
	Empregado fóra do quadro			
1	Antigo carteiro addido.....	134\$400	134\$400	44:193\$200
	Estações ambulantes nos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto e de Lisboa a Badajoz			
16	Praticantes para servirem nas referidas estações e substituirem na administração os officiaes que por turno forem nomeados para exercer as funções de chefes das mesmas estações, a..... Gratificações de viagem a 2 officiaes que servirem de chefes das estações, na rasão de 4\$000 réis por ida e volta.....	300\$000	4:800\$000	
	Ditas a 2 praticantes, na rasão de 3\$200 réis por ida e volta.....	-§-	2:920\$000	
	Ditas a 2 correios ou carteiros, para auxiliarem o serviço, na rasão de 2\$500 réis por ida e volta.....	-§-	2:336\$000	
16		-§-	1:825\$000	44:881\$000
	Empregados communs á direcção geral dos correios e administração central do correio de Lisboa			
1	Porteiro.....	400\$000	400\$000	
1	Continuo ajudante do porteiro.....	300\$000	300\$000	
1	Guarda portão.....	200\$000	200\$000	
3	Serventes, a 360 réis diarios.....	-§-	394\$200	
10	Correios effectivos, a 450 réis diarios cada um..... Gratificações aos ditos correios e aos supranumerarios pelo serviço do expediente, empregando-se 6 por turno diariamente, cada um a 600 réis....	-§-	1:642\$500 1:314\$000	
16		-§-	4:250\$700	69:374\$200

NÚMERO	DESIGNAÇÃO DOS EMPREGOS	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTÂNCIAS POR CLASSE		TOTAL
	<i>Transporte.....</i>	-§-	4.250\$700	69.374\$200	
	Ditas aos mesmos correios, pelo serviço nocturno, na razão de 4 por turno em cada noite, a 300 réis	-§-	109\$500		
	Moradias de 50 réis diários a 5 dos ditos correios efectivos.....	-§-	91\$250	4.451\$450	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DO PORTO				
1	Administrador:				
	Ordenado.....	800\$000			
	Gratificação.....	150\$000			
6	Officiaes de 1.ª classe, a.....	950\$000	950\$000		
	Gratificações a 2 officiaes d'esta classe que servirem de chefes das secções de contabilidade e das cartas, a.....	500\$000	3.000\$000		
1	Fiel das cartas, servindo de tesoureiro pagador:	90\$000	180\$000		
	Ordenado.....	500\$000			
	Para falhas.....	200\$000			
1	Fiel da correspondencia registada e dos saques:	700\$000	700\$000		
	Ordenado.....	500\$000			
	Para falhas.....	100\$000			
6	Officiaes de 2.ª classe, a.....	600\$000	600\$000		
8	Ditos de 3.ª classe, a.....	450\$000	2.700\$000		
8	Praticantes, a.....	350\$000	2.800\$000		
	Ao oficial que servir de director da pequena posta — para falhas.....	250\$000	2.000\$000		
	Gratificações aos 3 officiaes que servirem de ajudantes dos fieis, a 50\$000 réis cada um.....				
1	Porteiro.....	-§-	72\$000		
1	Continuo, ajudante de porteiro.....	250\$000	250\$000		
1	Continuo.....	200\$000	200\$000		
3	Serventes, a 360 réis diários cada um.....	180\$000	180\$000		
4	Correios, a 200 réis diários cada um.....	-§-	394\$200		
40	Carteiros efectivos, sendo 30 para a distribuição das correspondencias no Porto, a 400 réis diários cada um, e 10 para similar serviço em outras terras do círculo, a 300 réis diários.....	-§-	(a) 292\$000		
81	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE COIMBRA				
1	Administrador:				
	Ordenado.....	700\$000			
	Gratificação.....	100\$000			
1	Fiel servindo de tesoureiro pagador:	800\$000	800\$000		
	Ordenado.....	450\$000			
	Para falhas.....	100\$000			
2	Officiaes de 1.ª classe, a.....	550\$000	550\$000		
3	Ditos de 2.ª classe, a.....	400\$000	800\$000		
3	Ditos de 3.ª classe, a.....	350\$000	1.050\$000		
3	Praticantes, a.....	300\$000	900\$000		
	Gratificação ao oficial que dirigir os trabalhos da contabilidade.....	200\$000	600\$000		
	Dita ao oficial que servir de ajudante do fiel.....	-§-	72\$000		
1	Continuo.....	-§-	50\$000		
3	Correios, a 200 réis diários cada um.....	150\$000	150\$000		
14	Carteiros efectivos, sendo 9 para a distribuição das correspondencias em Coimbra, a 360 réis diários cada um, e 5 para similar serviço em outras terras do círculo, a 300 réis.....	-§-	(b) 219\$000		
		-§-	1.730\$400		
	(a) Este vencimento é o mesmo que está autorizado e percebe os actuais 4 correios, classe de empregados que se irá extinguindo n'esta administração à proporção que ocorrerem vacaturas.				
	(b) Este vencimento é o mesmo que está autorizado e percebe os actuais 3 correios, classe de empregados que se irá extinguindo n'esta administração à proporção que ocorrerem vacaturas.				
31				6.921\$400	
				100.689\$950	

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS EMPREGOS	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTANCIAS POR CLASSES	TOTAL	VALORES
	<i>Transporte.....</i>	-§-	-§-	100:689\$950	
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE VIANNA DO CASTELLO				
1	Administrador:				
	Ordenado.....	600\$000			
	Gratificação.....	100\$000			
	Para renda da casa onde se acha a administração e despezas do expediente	200\$000	900\$000	900\$000	
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de thesoureiro pagador:				
	Ordenado.....	400\$000			
	Para faltas	100\$000	500\$000	500\$000	
1	Official de 1. ^a classe.....	350\$000	350\$000		
2	Ditos de 2. ^a classe, a.....	300\$000	600\$000		
3	Praticantes, a.....	200\$000	600\$000		
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade.....				
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel.....				
1	Continuo	-§-	72\$000		
10	Carteiros efectivos, sendo 4 para a distribuição das correspondencias de Vianna, a 360 réis diarios cada um, e 6 para similhante serviço em outras terras do circulo, a 300 réis tambem diarios.....	120\$000	120\$000		
19	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE VILLA REAL			1:182\$600	4:374\$600
1	Administrador:				
	Ordenado.....	500\$000			
	Gratificação.....	100\$000			
	Para renda da casa em que se acha a administração e despezas do expediente.....	200\$000	800\$000	800\$000	
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de thesoureiro pagador:				
	Ordenado.....	400\$000			
	Para faltas	100\$000	500\$000	500\$000	
1	Official de 1. ^a classe.....	350\$000	350\$000		
2	Ditos de 2. ^a classe, a.....	300\$000	600\$000		
3	Praticantes, a.....	200\$000	600\$000		
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade				
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel.....				
1	Continuo	-§-	72\$000		
4	Carteiros efectivos, sendo 2 para a distribuição da correspondencia em Villa Real, a 360 réis diarios cada um, e 2 para similhante serviço em outras terras do circulo, a 300 réis tambem diarios.....	120\$000	120\$000		
13	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE VIZEU			481\$800	3:573\$800
1	Administrador:				
	Ordenado.....	600\$000			
	Gratificação.....	100\$000			
	Para renda da casa em que se acha a administração e despezas do expediente.....	200\$000	900\$000	900\$000	
1				900\$000	108:638\$350

30 de dezembro

1864

4027

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS EMPRÉGOS	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTANCIAS POR CLASSES	TOTAL
1	Transporte.....	-\$-	900\$000	108:638\$350
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de tesoureiro pagador:			
	Ordenado.....	400\$000		
	Para falhas.....	100\$000	500\$000	500\$000
1	Official de 1. ^a classe	350\$000	350\$000	
4	Ditos de 2. ^a classe, a	300\$000	1:200\$000	
4	Praticantes, a	200\$000	800\$000	
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade.....	-\$-	72\$000	
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel	-\$-	50\$000	
1	Continuo	120\$000	120\$000	
5	Carteiros efectivos, sendo 2 para a distribuição das correspondencias em Vizeu, a 360 réis diarios cada um, e 3 para similhante serviço em outras terras do círculo, a 300 réis tambem diarios.....	-\$-	591\$300	4:583\$300
17	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE SANTAREM			
1	Administrador:			
	Ordenado.....	600\$000		
	Gratificação.....	400\$000		
	Para sua residencia e despezas do expediente.....	150\$000	850\$000	850\$000
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de tesoureiro pagador:			
	Ordenado.....	400\$000		
	Para falhas.....	100\$000	500\$000	500\$000
4	Official de 1. ^a classe.....	350\$000	350\$000	
4	Ditos de 2. ^a classe, a	300\$000	1:200\$000	
4	Praticantes, a	200\$000	800\$000	
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade.....	-\$-	72\$000	
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel	-\$-	50\$000	
1	Continuo	120\$000	120\$000	
5	Carteiros efectivos, sendo 4 para a distribuição das correspondencias em Santarem a 360 réis diarios cada um, e 8 para similhante serviço em outras terras do círculo, a 300 réis tambem diarios.....	-\$-	1:401\$600	5:343\$600
24	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE EXTREMOZ			
1	Administrador:			
	Ordenado.....	600\$000		
	Gratificação.....	400\$000		
	Para renda da casa em que se acha a administração e despesa do expediente.....	200\$000	900\$000	900\$000
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de tesoureiro pagador:			
	Ordenado.....	400\$000		
	Para falhas.....	100\$000	500\$000	500\$000
1	Official de 1. ^a classe	350\$000	350\$000	
2	Ditos de 2. ^a classe, a	300\$000	600\$000	
3	Praticantes, a	200\$000	600\$000	
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade.....	-\$-	72\$000	
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel	-\$-	50\$000	
				3:872\$000 118:565\$250

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS EMPREGOS	VENCIMENTO INDIVIDUAL	IMPORTANCIAS POR CLASSES	TOTAL
7	Transporte.....	-\\$-	3:872\$000	118:565\$250
4	Continuo.....	120\$000	120\$000	
6	Carteiros effectivos, sendo 2 para a distribuição das correspondencias em Extremoz, a 360 réis diarios cada um, e 4 para similhante serviço em outras terras do circulo, a 300 réis tambem diarios.....	-\\$-	700\$800	3:892\$800
15	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE BEJA			
1	Administrador: Ordenado..... Gratificação..... Para renda da casa em que se acha a administração e despezas do expediente.....	500\$000 100\$000 200\$000	800\$000	800\$000
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de thesoureiro pagador: Ordenado..... Para falhas	400\$000 100\$000	500\$000	500\$000
1	Official de 1. ^a classe.....	350\$000	350\$000	
2	Ditos de 2. ^a classe, a	300\$000	600\$000	
2	Praticantes, a	200\$000	400\$000	
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade	-\\$-	72\$000	
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel.....	-\\$-	50\$000	
1	Continuo	120\$000	120\$000	
3	Carteiros effectivos, sendo 2 para a distribuição das correspondencias em Beja, a 360 réis diarios cada um, e 1 para similhante serviço em outra terra do circulo, a 300 réis tambem diarios.....	-\\$-	372\$300	3:264\$300
11	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE FARO			
1	Administrador: Ordenado..... Gratificação..... Para renda da casa em que se acha a administração e despezas do expediente.....	500\$000 100\$000 200\$000	800\$000	800\$000
1	Fiel das cartas e da correspondencia registada, servindo de thesoureiro pagador: Ordenado..... Para falhas	400\$000 100\$000	500\$000	500\$000
1	Official de 1. ^a classe.....	350\$000	350\$000	
2	Ditos de 2. ^a classe, a	300\$000	600\$000	
2	Praticantes, a	200\$000	400\$000	
	Gratificação ao official que dirigir os trabalhos da contabilidade.....	-\\$-	72\$000	
	Dita ao official que servir de ajudante do fiel	-\\$-	50\$000	
1	Continuo	120\$000	120\$000	
7	Carteiros effectivos, sendo 4 para a distribuição das correspondencias em Faro, a 360 réis diarios cada um, e 3 para similhante serviço em outras terras do circulo, a 300 réis tambem diarios.....	-\\$-	854\$100	3:746\$100
15				129:468\$450

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 30 de dezembro de 1864.
—João Chrysostomo de Abreu e Sousa

D. de L. n.^o 2, de 4 de jan, de 1865.

DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Mappa dos privilégios de invenção e introdução, concedidos nos termos dos decretos de 16 de setembro de 1837 e de 31 de dezembro de 1852, os quais por ter findado o prazo da concessão podem ser livremente explorados

1.º—Por decreto de 16 de setembro de 1837

Objectos privilegiados	Nomes dos inventores ou introdutores		Datas da concessão	Prasos	Termo
	Por invenção	Por introdução			
Processo de preparar a agua de cerveja que a torna incorruptivel.	José Bartholomeu Correia		8 de maio de 1849	15 annos	8 de maio de 1864.
Sistema de machineas para amassar pão, bolacha e outras massas; e bem assim para comprimir e amoldar as ditas massas por meio da força statica do vapor ou outro qualquer motor, e para uns fornos aquecidos exteriormente pelo ar quente de qualquer combustivel	Julio Blanchet.....		28 dezembro de 1849	15 annos	28 de dezembro de 1864.

2.º—Por decreto de 31 de dezembro de 1852

Objectos privilegiados	Nomes das pessoas a quem se concedeu privilegio		Datas da concessão	Praso	Termo
	Por invenção	Por introdução			
Machina de Berdan, para esmagar, lavrar e amalgamar oiro e outros mineraes em bruto	Hiran Berdan		8 de março de 1854	12 annos e 297 dias (a)	29 de dezembro de 1864.
Melhoramento no modo de limpar e moer cereaes e preparar farinhas	Walter Westrup.		19 de julho de 1855.	8 annos e 190 dias (a)	24 de janeiro de 1864.
Fabrico de coichão — Fenix.	Baptista Combe.		7 de fevereiro de 1859.	5 annos	7 de fevereiro de 1864.
Fabrico de mechas hygienicas de segurança, feitas com o phosphoro amorpho	Augusto Shmitz.		7 de fevereiro de 1859.	5 annos	7 de fevereiro de 1864.
Fabrico de tubos de todos os modelos de folha de capa plumbeada.	Janair.		4 de maio de 1859.	5 annos	4 de maio de 1864.
Serras sem fim de Perrin — scies sens fin	João Maria Decombes.		26 de dezembro de 1859.	5 annos	26 de dezembro de 1864.

(a) Concedida por este praso, tempo que lhe faltava para fruir a patente concedida em Inglaterra.

Repartição do commerçio e industria, 31 de dezembro de 1864.—*João Pahha de Faria Lacerda.*

D. de L. n.º 3, da 4 de jan. de 1865.